0658

LaborSys

PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA.

Corr

PESO (kg) 2,66

Recebedor

Assinatura

OD 9

Recebedor: ____

Assinatura: ____

ENTREGA NO

DESTINAT

MUNICIPIO DE

SETOR DE LICITA

Rua Sete de Set

CENTRO

85155-000

Remetente: LABO

Avenida das Torre

São Cristóvão

83040-300 São Jo

LaborSys
PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
PREGÃO ELETRÔNICO: 117/2020

DADOS DA EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL: Laborsys Produtos Diagnósticos e Hospitalares Ltda.
CNPJ: 04.013.726/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90224095-03 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 32000
DADOS BANCARIOS: Banco do Brasil, AG. 3406-1 – C/C 9001-8
ENDEREÇO: Avenida das Torres, 2064 São Cristóvão – São José dos Pinhais/PR.
FONE/FAX: (41) 3302-9070 **e-mail:** licitacao@laborsyscwb.com.br

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
NOME: Gislei Pereira **RG.:** 9.836.987 -8 SSP/SP
CPF: 022.306.988-42 **CARGO**: Diretora Geral
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 1638 – Batel.
CIDADE: Curitiba **ESTADO:** PR **CEP:** 80730-200

PROPOSTA

Objeto: Aquisição de material e equipamentos de laboratório, destinados ao Pronto Atendimento Municipal.

Lote	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unit	Valor Total
29	DILUENTE HEMATOLÓGICO PARA APARELHO KX-21N 1 Recipiente com 20 L composto por: (Cloreto de Sódio 6,28g/L; Ácido Bórico 1,00 g/L; Tetraborato de Sódio 0,20 g/L; EDTA – 2 K 0,20 g/L) Cód: 540665001 Marca: Sysmex Reg. Anvisa: 80015490071	14	Gal	R$ 296,31	R$ 4.148,34
30	EIGHTCHECK 3WP PARA APARELHO KX-EIGHTCHECK 3WP PARA APARELHO KX-21N Controle interno de qualidade para sistemas hematológicos compatíveis para Sysmex kx21n Cód: 3134466001 Marca: Sysmex Reg. Anvisa: 80015490102	04	Unid	R$ 313,20	R$ 1.252,80
42	HEMOLISANTE STROMATOLYSER WH PARA APARELHO KX-21N (500 M L) Cód: 29999990713 Marca: Sysmex Reg. Anvisa: 80015490008	14	FR	R$ 314,70	R$ 4405,80
73	SOLUÇÃO DE LIMPEZA frasco 500ml Solução de limpeza em equipamento hematológico automatizado KX21N Cód: 27950 Marca: Sysmex Reg. Anvisa: Isento	02	FR	R$ 31,01	R$ 62,02
	VALOR TOTAL: R$ R$ 5.746,85 (Cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais, oitenta e cinco centavos)				**R$ 5.746,85**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital.
PRAZO DE PAGAMENTO: Conforme edital.

A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe à Contratada efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório

Declaramos para os devidos fins de direito que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, que o objeto será entregue no prazo e em conformidade como estipulado no Edital e seus anexos e legislação específica.

Atenciosamente,

São José dos Pinhais, 18 de novembro de 2020

04.013.726/0001-10
LABORSYS PROD DIAGNÓSTICOS
HOSPITALARES LTDA
AVENIDA DAS TORRES 2064
SÃO CRISTÓVÃO - CEP 83040-300
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA.
Stella Maris S. Silva

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa	SYSMEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
CNPJ	02.923.414/0001-18	**Autorização**	8.00.154-9
Produto	EIGHTCHECK 3WP XTRA		

Apresentação/Modelo
Embalagem com: 1 frasco x 1,5 ml
Embalagem com: 1 frasco x 1,5 ml anormal alto
Embalagem com: 1 frasco x 1,5 ml anormal baixo
Embalagem com: 1 frasco x 1,5 ml normal
Embalagem com: 12 frascos x 1,5 ml
Embalagem com: 18 frascos x 1,5 ml
Embalagem com: 2 frascos x 1,5 ml
Embalagem com: 3 frascos x 1,5 ml
Embalagem: frasco x 2,0mL anormal alto; 1 frasco x 2,0mL normal; 1 frasco x 2,0mL anormal baixo;
Embalagem: 4 frascos x 2,0mL anormal alto; 4 frascos x 2,0mL normal; 4 frascos x 2,0mL anormal baixo;

Tipo de Arquivo	**Arquivos**	**Expediente, data e hora de inclusão**
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

Nome Técnico	CONTAGEM DE CÉLULAS SANGUÍNEAS
Registro	80015490102
Processo	25351.371176/2014-41
Fabricante Legal	• FABRICANTE: SYSMEX CORPORATION - JAPÃO
Classificação de Risco	II - Classe II: produtos de médio risco ao indivíduo e ou baixo risco à saúde pública
Vencimento do Registro	VIGENTE

Exportar para Excel | Exportar para PDF | Voltar

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa	SYSMEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
CNPJ	02.923.414/0001-18	**Autorização**	8.00.154-9
Produto	CELLPACK - FAMILIA		

Apresentação/Modelo
Poch Pack D - 2 x 2L
Poch Pack D - Embalagem com 10L
Poch Pack D - Embalagem com 20L
Cellpack - Embalagem com 20L (PK-30L)
Cellpack - Embalgem com 10L
Cellpack POC - Embalagem com 20L
Cellpack POC - Embalagem com 10L

Tipo de Arquivo	**Arquivos**	**Expediente, data e hora de inclusão**
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

Nome Técnico	TAMPÕES, DILUENTES E DEMAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL
Registro	80015490071
Processo	25351.468523/2009-67
Fabricante Legal	• FABRICANTE: SYSMEX REAGENTS AMERICA, INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA • FABRICANTE: SYSMEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL • FABRICANTE: SYSMEX CORPORATION - JAPÃO
Classificação de Risco	I - Produtos que apresentam mínimo risco ao usuário, ao paciente e à saúde pública
Vencimento do Registro	VIGENTE

Exportar para Excel | Exportar para PDF | Voltar

Item 30

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa	SYSMEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
CNPJ	02.923.414/0001-18	**Autorização**	8.00.154-9
Produto	EIGHTCHECK 3WP XTRA		

Apresentação/Modelo
Embalagem com: 1 frasco x 1,5 ml
Embalagem com: 1 frasco x 1,5 ml anormal alto
Embalagem com: 1 frasco x 1,5 ml anormal baixo
Embalagem com: 1 frasco x 1,5 ml normal
Embalagem com: 12 frascos x 1,5 ml
Embalagem com: 18 frascos x 1,5 ml
Embalagem com: 2 frascos x 1,5 ml
Embalagem com: 3 frascos x 1,5 ml
Embalagem: frasco x 2,0mL anormal alto; 1 frasco x 2,0mL normal; 1 frasco x 2,0mL anormal baixo;
Embalagem: 4 frascos x 2,0mL anormal alto; 4 frascos x 2,0mL normal; 4 frascos x 2,0mL anormal baixo;

Tipo de Arquivo	**Arquivos**	**Expediente, data e hora de inclusão**
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

Nome Técnico	CONTAGEM DE CÉLULAS SANGUÍNEAS
Registro	80015490102
Processo	25351.371176/2014-41
Fabricante Legal	• FABRICANTE: SYSMEX CORPORATION - JAPÃO
Classificação de Risco	II - Classe II: produtos de médio risco ao indivíduo e ou baixo risco à saúde pública
Vencimento do Registro	VIGENTE

Exportar para Excel | Exportar para PDF | Voltar

Item 73

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA
RESOLUÇÃO - RDC Nº 36, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de controle de cadastro e registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de produtos para diagnóstico in vitro, inclusive seus instrumentos e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária Pública nº 015/2015, realizada em 20 de agosto de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer a classificação de risco, os regimes de controle de registro e cadastro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de produtos para diagnóstico in vitro, inclusive seus instrumentos.

Seção II
Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos produtos para diagnóstico in vitro fabricados em território nacional e àqueles fabricados em outros países que venham a ser importados para o Brasil.
Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica:

I - aos reagentes e materiais de referência destinados especificamente à avaliação de qualidade em testes de proficiência ou de comparação interlaboratorial;

II - aos reagentes isolados comercializados como insumos para fabricação de produtos para diagnóstico in vitro;

III - aos reagentes ou conjuntos de reagentes montados nos laboratórios de análises clínicas para serem utilizados exclusivamente

na mesma instituição, seguindo protocolos de trabalho definidos, sendo proibida sua comercialização ou doação;

IV - aos reagentes laboratoriais que sejam destinados ao diagnóstico em qualquer tipo de amostra não humana;

V - aos materiais de uso laboratorial geral;

VI - aos produtos destinados para uso exclusivo em medicina legal;

VII - aos produtos destinados exclusivamente a testes de controle de dopagem esportiva, cujo resultado não seja utilizado para a finalidade de tratamento ou saúde;

VIII - aos produtos de uso exclusivo em pesquisa, incluindo os importados e rotulados como RUO - Research Use Only;

IX - aos meios de cultura e suplementos liofilizados que dependem de processamento e de controles executados pelo usuário antes de sua utilização;

X - aos meios de cultura e instrumentos destinados às análises de controle ambiental, industrial, de alimentos ou de água; e

XI - aos softwares para diagnóstico in vitro não embarcados nos equipamentos, os quais são tratados em regulamento específico.

Seção III
Definições

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - alteração de registro ou cadastro: modificação de informações apresentadas originalmente no processo de registro ou de cadastro de produto;

II - análise prévia: análise para verificar características do produto com finalidade de registro, alteração (quando couber) ou revalidação;

III - cadastro de produto: ato privativo da ANVISA, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto para diagnóstico in vitro dispensado de registro na forma do §1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem;

IV - calibração: conjunto de operações sob condições especificadas, que estabelece a correspondência entre os valores indicados por um

instrumento de medida e um material de referência, com fins de padronização ou ajuste de instrumentos e/ou de procedimentos laboratoriais;

V - coletor de amostra: material, com ou sem vácuo, com intenção de uso específico de contenção primária e preservação de amostras obtidas do corpo humano para propósitos de diagnóstico in vitro;

VI - desempenho clínico: avaliação realizada para estabelecer ou confirmar uma associação entre o analito e a condição clínica ou estado fisiológico;

VII - dossiê técnico: documento que descreve os elementos que compõem o produto, indicando as características, a finalidade, o modo de uso, o conteúdo, os cuidados especiais, os potenciais riscos, o processo produtivo e as informações adicionais;

VIII - efeito pró-zona de alta dose: resultado de uma reação antígeno-anticorpo, na qual o excesso de antígeno ou de anticorpo resulta em uma reação incompleta ou a bloqueia;

IX - embalagem: invólucro, recipiente ou qualquer forma para acondicionamento, removível ou não, destinada a cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter o produto;

X - embalagem primária: recipiente destinado ao acondicionamento e envase de produtos, em contato direto com os mesmos; XI - embalagem secundária: recipiente destinado ao acondicionamento de produtos em sua embalagem primária, não mantendo contato com os mesmos;

XII - especificidade analítica: capacidade de um método analítico determinar somente o analito frente a outras substâncias presentes na amostra;

XIII - especificidade clínica: também conhecida como especificidade diagnóstica, corresponde ao percentual de resultados negativos obtidos quando o analito não está presente na amostra, reconhecendo a ausência de uma determinada doença ou condição;

XIV - estabilidade: qualidade de um produto referente à manutenção de suas características essenciais durante um espaço de tempo e condições previamente estabelecidas;

XV - estudos de desempenho: avaliação do desempenho de um produto para diagnóstico in vitro com base em dados disponíveis e investigações laboratoriais ou clínicas para determinação de

características como sensibilidade, especificidade, repetibilidade e reprodutibilidade;
XVI - fabricação: conjunto de operações necessárias à obtenção dos produtos de que trata esta Resolução;

XVII - fabricante legal: pessoa jurídica com a responsabilidade pelo projeto, manufatura, embalagem e rotulagem do produto antes de colocá-lo no mercado sob seu nome, sendo estas operações realizadas ou não pela própria empresa;

XVIII - instruções de uso: orientações fornecidas pelo fabricante ou detentor do registro ao usuário para a correta utilização do produto com segurança e eficácia;

XIX - instrumento: equipamento ou aparato desenvolvido pelo fabricante com a intenção de ser usado como um produto para diagnóstico in vitro;

XX - lote: quantidade de um produto obtido em um ciclo de fabricação que se caracteriza por sua homogeneidade;

XXI - material de uso laboratorial geral: reagente químico ou dispositivo que tem aplicação laboratorial geral, usado no preparo e exame de amostras do corpo humano com propósitos diagnósticos, e que não é rotulado ou destinado para uma aplicação diagnóstica específica;

XXII - matriz: todos os componentes de um sistema de material ou amostra, exceto o analito;

XXIII - número ou código de lote ou número de série: qualquer combinação de números e/ou letras por intermédio da qual se pode rastrear a história completa da fabricação de um produto e de sua movimentação no mercado até o consumo;

XXIV - paciente: pessoa física da qual se obteve o material biológico para fins de diagnóstico clínico laboratorial;

XXV - pesquisa clínica de produtos para diagnóstico in vitro: investigação utilizando amostras provenientes de seres humanos, destinada a verificar o desempenho e a validade do produto para os fins a que se propõe;

XXVI - point of care testing (PoCT): testagem conduzida próximo ao local de cuidado ao paciente, inclusive em consultórios e locais fora da área técnica de um laboratório, por profissionais de saúde ou por pessoal capacitado pelo Ministério da Saúde e ou Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais;

XXVII - produto para diagnóstico in vitro: reagentes, calibradores, padrões, controles, coletores de amostra, materiais e instrumentos, usados individualmente ou em combinação, com intenção de uso determinada pelo fabricante, para análise in vitro de amostras derivadas do corpo humano, exclusivamente ou principalmente para prover informações com propósitos de diagnóstico, monitoramento, triagem ou para determinar a compatibilidade com potenciais receptores de sangue, tecidos e órgãos;

XXVIII - produto para autoteste: produto para o acompanhamento das condições de uma doença ou detecção de condições específicas, com a intenção de auxiliar o paciente, porém não conclusivo para o diagnóstico, realizado por leigos, profissionais da área da saúde ou pelo laboratório clínico;

XXIX - produto de uso exclusivo em pesquisa: produto sem propósito ou objetivo médico, que pode ser utilizado em pesquisa básica, pesquisa farmacêutica ou como insumo de um kit de reagentes com propósito de pesquisa, não podendo ser utilizado para fins clínicos;

XXX - produto de uso único: produto para diagnóstico in vitro que é usado para um único paciente durante um procedimento e em seguida descartado, não podendo ser reprocessado e usado novamente;

XXXI - registro de produto: ato privativo da ANVISA, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto submetido ao regime da Lei nº 6.360, de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem;

XXXII - repetibilidade: resultados de sucessivas medições de um mesmo analito em condições operacionais inalteradas;

XXXIII - reprodutibilidade: resultados de sucessivas medições de um mesmo analito em condições operacionais distintas;

XXXIV - responsável técnico: profissional legalmente habilitado, com inscrição em autarquia profissional, reconhecido pela autoridade sanitária para a atividade que a empresa realiza;

XXXV - rótulo: identificação impressa, litografada, pintada, gravada a fogo, a pressão ou autoadesiva, aplicada diretamente sobre os recipientes, embalagens, invólucros ou qualquer protetor de embalagem externo ou interno, não podendo ser removida ou alterada durante o uso do produto, seu transporte ou armazenamento;

XXXVI - sensibilidade analítica: a capacidade de um método analítico obter resultados positivos frente a resultados positivos obtidos pelo método de referência. A menor quantidade do analito que pode ser mensurada;

XXXVII - sensibilidade clínica: percentual de resultados positivos obtidos quando o analito está presente na amostra, reconhecendo a presença de uma determinada doença ou condição;

XXXVIII - solicitante: pessoa jurídica situada no Brasil, fabricante ou importadora, que requer o registro ou cadastro de produto para diagnóstico in vitro, assumindo todas as responsabilidades legais relacionadas à veracidade das informações e à qualidade do produto no País;

XXXIX - unidade fabril: local onde ocorre a fabricação ou etapa de fabricação dos produtos, podendo ser o próprio fabricante legal, fabricante contratado ou fabricante original de equipamento (Original Equipment Manufacturer - OEM);

XL - usuário: pessoa, profissional ou leiga, podendo ser o próprio paciente, que faz uso do produto;

XLI - usuário leigo: indivíduo sem treinamento técnico ou científico formal para uso do produto;

XLII - valor de cut-off: valor de uma distribuição de referência, que representa um ponto de decisão clínica; e

XLIII - valor de referência: valor teórico ou estabelecido em princípios científicos que serve como referência concordada para comparação.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS PRODUTOS

Seção I
Classes de Risco

Art. 4º Para fins de regularização junto à ANVISA, os produtos para diagnóstico in vitro são enquadrados nas seguintes classes de risco:

I - Classe I: produtos de baixo risco ao indivíduo e baixo risco à saúde pública;

II - Classe II: produtos de médio risco ao indivíduo e ou baixo risco à saúde pública;

III - Classe III: produtos de alto risco ao indivíduo e ou médio risco à saúde pública; e

IV - Classe IV: produtos de alto risco ao indivíduo e alto risco à saúde pública.

Art. 5º A classificação de risco dos produtos para diagnóstico in vitro é baseada nos seguintes critérios:

I - indicação de uso especificada pelo fabricante;

II - conhecimento técnico, científico ou médico do usuário;

III - importância da informação fornecida ao diagnóstico;

IV - relevância e impacto do resultado para o indivíduo e para a saúde pública;

V - relevância epidemiológica.

Seção II
Regras de Classificação
Art. 6º São classificados como Classe IV os reagentes e dispositivos com as seguintes finalidades:

I - detectar a presença de, ou a exposição a, agente transmissível pelo sangue, seus componentes e derivados, células, tecidos ou órgãos, a fim de avaliar a sua aptidão para transfusão ou transplante;

II - monitorar ou detectar a presença de, ou a exposição a, agente transmissível que cause risco de morte ou doença, geralmente incurável, com elevado risco de propagação.

Art. 7º São classificados como Classe III os reagentes e dispositivos destinados a tipagem de sangue ou de tecidos para garantir a compatibilidade imunológica do sangue, componentes sanguíneos, células, tecidos ou órgãos que se destinam à transfusão ou transplante.
Parágrafo único. Os produtos para determinações do sistema ABO, do sistema Rhesus, do sistema Kell, do sistema Kidd e do sistema Duffy são classificados como Classe IV.

Art. 8º São classificados como Classe III os reagentes e dispositivos destinados ao diagnóstico de doença de notificação compulsória prevista nas Portarias nº 1.271, de 6 de junho de 2014 e Portaria nº 1.984, de 12 de setembro de 2014, do Ministério da Saúde.
Art. 9. São também classificados como Classe III os reagentes e dispositivos destinados a:

I - detectar a presença de, ou a exposição a, agente sexualmente transmissível;

II - detectar a presença de um agente infeccioso em líquido cefalorraquidiano ou sangue, com risco de propagação limitado;

III - detectar a presença de um agente infeccioso quando existe risco significativo de que um resultado errôneo possa causar morte ou grave incapacidade para o indivíduo ou feto;

IV - triagem pré-natal de mulheres a fim de determinar o seu estado imunológico contra agentes transmissíveis;

V - determinação do status de doença infecciosa ou estado imunológico quando há risco de que um resultado errôneo leve a uma decisão de manejo do paciente, resultando em uma situação de iminente risco a sua vida;

VI - monitorar carga viral de pacientes que sofrem de uma doença infecciosa geralmente incurável;

VII - triagem, estadiamento ou diagnóstico de câncer;

VIII - teste genético humano;

IX - rastreamento de desordens congênitas no feto;

X - controlar os níveis de fármacos, substâncias ou componentes biológicos, quando há risco de que um resultado errôneo leve a uma decisão de manejo do paciente, resultando em uma situação imediata de risco de morte;

XI - determinações de gases e glicose no sangue por point of care testing - PoCT.

Parágrafo único. Outros reagentes e dispositivos para diagnóstico in vitro que são destinados para uso como point of care testing - PoCT, não enquadrados no inciso XI do caput deste artigo, devem ser classificados independentemente, utilizando-se as regras de classificação previstas nesta Seção.

Art. 10. São classificados como Classe III os produtos destinados a autoteste.
Parágrafo único. Os produtos destinados a autoteste em que o resultado não seja determinante de um estado clinicamente crítico, ou seja preliminar e requeira acompanhamento com o teste laboratorial adequado, pertencem à Classe II.

Art. 11. São classificados como Classe I:

I - reagentes ou outros artigos auxiliares aos procedimentos de diagnóstico in vitro;

II - produtos destinados à calibração, limpeza ou manutenção de instrumentos em procedimentos de assistência técnica ou de manutenção e limpeza pelo usuário capacitado conforme indicação do fabricante especificada no manual do instrumento;

III - meios de cultura e dispositivos destinados à identificação de micro-organismos;

IV - produtos para extração de DNA e RNA, auxiliares aos procedimentos de diagnóstico in vitro;

V - coletores de amostra ou recipientes de coleta, armazenamento e transporte de amostras biológicas para uso em testes diagnósticos laboratoriais;

VI - instrumento para preparo e processamento de amostras para diagnóstico in vitro.

Art. 12. Os produtos para diagnóstico in vitro não abrangidos pelas regras de classificação previstas nos artigos 6º a 11 são enquadrados na Classe II.
Parágrafo único. Os instrumentos utilizados para o diagnóstico in vitro de amostras humanas que geram resultados ou determinações analíticas são sempre classificados como Classe II, exceto os instrumentos destinados para autoteste, que seguem a classificação dos respectivos analitos.

Art. 13. Os produtos utilizados como calibradores, padrões ou controles para um analito específico ou para analitos múltiplos com valores quantitativos ou qualitativos pré-definidos seguem a mesma classificação do reagente principal.
Parágrafo único. Os calibradores, padrões ou controles utilizados em instrumentos contadores de células são sempre classificados como Classe II.

Art. 14. Se a um mesmo produto se aplicar mais de uma regra, com diferentes classes de risco atribuídas, o produto deve ser classificado na classe de maior risco.
Art. 15. Não são passíveis de enquadramento como autoteste e, portanto, não podem ser fornecidos a usuários leigos, os produtos que tenham as seguintes finalidades:

I - testar amostras para a verificação da presença ou exposição a organismos patogênicos ou agentes transmissíveis, incluindo agentes que causam doenças infecciosas passíveis de notificação compulsória;

II - realizar a tipagem sanguínea;

III - realizar testes genéticos para determinar a presença ou prever a susceptibilidade à doença ou condição fisiológica;

IV - auxiliar no diagnóstico ou indicar a presença de doença, marcadores cardíacos ou tumorais, ou condições com sérias implicações à saúde;

V - indicar a presença de drogas ou seus metabólitos.

Parágrafo único. A vedação de fornecimento a usuários leigos de que trata o caput deste artigo poderá ser afastada por Resolução da Diretoria Colegiada, tendo em vista políticas públicas e ações estratégicas formalmente instituídas pelo Ministério da Saúde e acordadas com a ANVISA.

Art. 16. As regras de classificação poderão ser atualizadas tendo em vista o progresso tecnológico e as informações de pós comercialização, oriundas do uso ou da aplicação dos produtos para diagnóstico in vitro.

Seção III
Regime de Controle
Art. 17. Os produtos para diagnóstico in vitro das Classes I e II estão sujeitos a cadastro.

Art. 18. Os produtos para diagnóstico in vitro das Classes III e IV estão sujeitos a registro.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS GERAIS E DOCUMENTAIS
Seção I
Petições de Cadastro ou Registro de Produtos
Art. 19. Para protocolizar as petições de cadastro ou de registro de produtos para diagnóstico in vitro, o solicitante deve apresentar:

I - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente, ou guia de isenção;

II - formulário disponibilizado pela ANVISA no peticionamento eletrônico, devidamente preenchido;

III - para os produtos enquadrados nas classes de risco II, III e IV, dossiê técnico contendo as informações exigidas para a classe de risco correspondente;

IV - para produtos nacionais que possuam alguma etapa de fabricação terceirizada, declaração informando a razão social e o endereço postal da(s) empresa(s) envolvida(s) e etapa(s) correspondente(s) no processo de fabricação;

V - para todos os produtos importados, declaração consularizada, acompanhada de tradução juramentada, emitida pelo fabricante legal há no máximo dois anos, quando não existir validade expressa indicada no documento, autorizando o importador a representar e comercializar seu(s) produto(s) no Brasil, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) razão social e endereço completo do fabricante legal;
b) razão social e endereço completo do importador;
c) autorização expressa para o importador representar e comercializar o(s) produto(s) no Brasil;
d) conhecimento e atendimento aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 28 de março de 2013.

VI - para os produtos enquadrados nas classes de risco III e IV, comprovante de Certificação em Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA ou comprovante de protocolo de solicitação de Certificado de BPF;

VII - quando exigido, relatório de análise prévia considerada satisfatória, realizada por unidade da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública conforme previsto no inciso IV, art. 16 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
§1º Não será passível de exigência técnica a petição que se encontre com ausência de documento, ensejando o indeferimento sumário.
§2º O deferimento do registro fica condicionado à publicação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA e ao atendimento dos demais requisitos indicados neste regulamento.

Art. 20. Os produtos para diagnóstico in vitro podem ser cadastrados ou registrados em agrupamentos como família quando:

I - forem do mesmo fabricante legal, possuírem tecnologia similar, fizerem uso de mesma metodologia e estiverem incluídos na relação de agrupamento em família de produtos para diagnóstico in vitro, publicada na Instrução Normativa nº 3, de 26 de agosto de 2015; ou

II - forem do mesmo fabricante legal, possuírem tecnologia similar, fizerem uso de mesma metodologia e forem interdependentes e exclusivos para a execução de um ensaio específico.
§1º Os reagentes, calibradores e controles de um ensaio específico poderão ser fornecidos separadamente desde que estejam assim previstos no cadastro ou registro de família de produtos.
§2º Produtos que podem ser utilizados em múltiplos ensaios devem ser cadastrados ou registrados separadamente, como produtos únicos.

Art. 21. A critério da autoridade sanitária, informações relativas à pesquisa clínica poderão ser solicitadas de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 20 de fevereiro de 2015.

Seção II
Petições de Alteração de Cadastro ou Registro de Produtos
Art. 22. Para protocolizar petição de alteração do cadastro ou do registro de produto para diagnóstico in vitro, o solicitante deve apresentar:

I - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente ou guia de isenção;

II - formulário disponibilizado pela ANVISA, devidamente preenchido identificando clara e objetivamente as alterações pleiteadas;

III - documentos que subsidiem e comprovem as alterações pleiteadas em comparação com as versões de documentos anteriormente submetidos à ANVISA; e

IV - demais documentos exigidos pela autoridade sanitária, conforme assunto peticionado, descrito no sistema de peticionamento eletrônico da ANVISA.

Parágrafo único. Não será passível de exigência técnica a petição que se encontre com ausência de documento, ensejando o indeferimento sumário.

Art. 23. Nos casos de alteração, havendo necessidade de esgotamento de estoque de produtos acabados, é permitida a importação e comercialização simultânea das versões envolvidas por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação da alteração pela ANVISA.
Parágrafo único. Alterações realizadas para solucionar problemas de segurança e eficácia do produto não se enquadram na permissão do caput deste artigo, devendo ser implementadas antes da comercialização e distribuição do produto.

Seção III
Petições de Revalidação de Registro de Produtos
Art. 24. Para protocolizar petição de revalidação do registro de produto para diagnóstico in vitro, o solicitante deve apresentar:

I - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente ou guia de isenção;
II - formulário disponibilizado pela ANVISA, devidamente preenchido;
III - para os produtos importados: cópia autenticada do documento legal, conforme descrito no inciso V do art. 20; e
IV - comprovante de Certificação em Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA ou comprovante de protocolo de solicitação de Certificado de BPF.

Parágrafo único. Não será passível de exigência técnica a petição que se encontre com ausência de documento, ensejando o indeferimento sumário.

Art. 25. Os produtos sujeitos a cadastro ficam dispensados de revalidação.

Seção IV
Petições de Cancelamento de Cadastro ou Registro de Produtos
Art. 26. O detentor do cadastro ou do registro de produto para diagnóstico in vitro que pretender não mais comercializá-lo no mercado brasileiro deve solicitar seu cancelamento, mediante apresentação do formulário disponibilizado pela ANVISA no peticionamento eletrônico, devidamente preenchido.
Parágrafo único. O cancelamento do cadastro ou do registro não exime o detentor da responsabilidade sobre os produtos colocados no mercado.

CAPÍTULO IV
DO DOSSIÊ TÉCNICO
Art. 27. O responsável técnico assumirá a responsabilidade pelas informações prestadas no dossiê técnico do produto.

Art. 28. O dossiê técnico deve ser mantido atualizado pelo fabricante nacional ou pelo importador do produto em suas dependências para fins de fiscalização por parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
Parágrafo único. O dossiê técnico dos produtos de classe de risco I não deve ser encaminhado para a ANVISA, entretanto, o fabricante nacional ou importador deve manter as informações e documentos previstos no Anexo desta Resolução, para fins de controle sanitário.

Art. 29. O dossiê técnico deve incluir as seguintes informações, de acordo com a classe de risco:

I - descrição do produto, contendo os dados abaixo relacionados:
a) indicação de uso ou uso pretendido:
1. analito ou mensurando;

2. funcionalidade (triagem, monitoramento, diagnóstico ou auxílio ao diagnóstico);

3. situação específica, condição ou fator de risco de interesse que se pretende detectar, definir ou diferenciar;

4. usuário pretendido (profissional ou usuário leigo);

5. ambiente ou local de uso;

6. se é de uso único ou múltiplo;

7. se é automatizado, semiautomatizado ou não automatizado;

8. se é qualitativo ou quantitativo;

9. tipo(s) de amostra(s) necessária(s); e

10. quando aplicável, população alvo do teste;

b) descrição detalhada do princípio do método do ensaio ou princípios de operação do instrumento;

c) a classe de risco em que o produto se enquadra;

d) descrição dos componentes do produto e, onde apropriado, descrição dos ingredientes ativos dos componentes;

e) descrição da apresentação comercial e embalagem (primária e secundária);

f) quando aplicável, para ensaios automatizados, descrição das características do instrumento necessário ou instrumento dedicado;

g) quando aplicável, indicação do software a ser usado com o produto para diagnóstico in vitro;

h) quando aplicável, descrição ou lista completa das configurações/ variações do produto para diagnóstico in vitro que estarão disponíveis;

i) quando aplicável, descrição dos acessórios, outros produtos para diagnóstico in vitro e outros produtos quaisquer, que devem ser utilizados em combinação com produto alvo; e

j) indicação do(s) país(es) no(s) qual(is) o(s) produto(s) tem comercialização autorizada ou aprovada;

II - imagens dos produtos (fotografias, desenhos ou diagramas do produto ou do conjunto de seus componentes);

III - relatório de gerenciamento de riscos do produto (análise de riscos e medidas de redução dos riscos);

IV - quando aplicável, lista de normas técnicas adotadas;

V - Certificado de Conformidade emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), para os instrumentos com certificação compulsória, relacionados pela ANVISA em regulamentos específicos;

VI - estudos de desempenho, contendo, quando aplicável:
a) amostras biológicas:
1. caracterização e validação de amostras clínicas utilizadas; e

2. condições de armazenamento e estabilidade das amostras;

b) determinação da rastreabilidade metrológica de valores de calibradores e controles;

c) exatidão de medição;

d) precisão de medição, incluindo:
1. repetibilidade; e

2. reprodutibilidade;

e) sensibilidade analítica ou limite de detecção;

f) especificidade analítica;

g) efeito pró-zona de alta dose;

h) intervalo de medição (limites) ou linearidade;

i) definição de valor de cut-off;

j) relatório da validação do procedimento de ensaio;

DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIO MARTINS
Edital PP 117/2020
LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 04.013726/0001-10

LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA.
CONTRATO SOCIAL
-01-

RAMATYS SILVA TEFFEHA, *brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Dr. Carlos de Carvalho Nº 1638 - Aptº 301 - Batel - Curitiba Pr., portador da Carteira de Identidade Civil Nº 9.036.514 SP e CPF Nº 010.885.898-71,* ***GISLEI PEREIRA TEFFEHA,*** *brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada à Rua Carlos de Carvalho Nº 1638 - Aptº 301 - Batel - Curitiba Pr., portadora da Carteira de Identidade Civil Nº 9.836.987 SP e CPF Nº 022.306.988-42, resolvem por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pela lei número 3708, de 10 de Janeiro de 1919, pelas demais disposições legais aplicáveis á espécie e pelas cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: CLÁUSULA PRIMEIRA*: A sociedade denomina-se* ***LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA.,*** *com sede e foro á Rua Fernando Simas Nº 1222 - Bigorrilho - CEP 80.430-190 - Curitiba - Paraná.*

CLÁUSULA SEGUNDA*: A sociedade tem como objeto social* ***REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO E CONSERTO DOS MESMOS.***

CLÁUSULA TERCEIRA*: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 25/07/2000.*

CLÁUSULA QUARTA*: O capital social da empresa é de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) dividido em 200.000 (Duzentas Mil) quotas de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país no presente ato ficando assim distribuídos entre os sócios:*

Sócios	%	Quotas	Valor R$
Ramatys Silva Teffeha	50	100.000	100.000,00
Gislei Pereira Teffeha	50	100.000	100.000,00
Total	**100**	**200.000**	**200.000,00**

LUCIANA ZOTTO TIBALDI
ESCREVENTE JURAMENTADA

2º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
S. J. Pinhais PR
03 SET. 2020
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu ANVERSO, do que dou fé.
Maria Paula Fratti – Tabeliã
Rua Izabel A Redentora, 1965
Tel.: (41) 3035-5656

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.

LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA.
CONTRATO SOCIAL
-02-

***CLÁUSULA QUINTA**: A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social nos termos do artigo II Lei número: 3708 de 10 de Janeiro de 1919.*

***CLÁUSULA SEXTA**: As deliberações sociais, ainda que implique em alteração contratual, poderão ser tomadas pelo sócio que representar a maioria absoluta do capital da sociedade.*

***CLÁUSULA SÉTIMA**: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possui.*

***CLÁUSULA OITAVA**: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a Sociedade, discriminando o preço forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.*

***CLÁUSULA NONA**: Ficam investidos na função de gerentes da sociedade os sócios **RAMATYS SILVA TEFFEHA e GISLEI PEREIRA TEFFEHA**, aos quais compete o uso da firma individualmente, ficando os mesmos dispensados da prestação de caução.*

***CLAUSULA DÉCIMA**: A sociedade será administrada pelos sócios **RAMATYS SILVA TEFFEHA e GISLEI PEREIRA TEFFEHA**, aos quais compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças ou caução de favor.*

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado o balanço patrimonial da sociedade, obedecendo as prescrições legais e técnicas, pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, ou ficarão, a critério dos sócios em reserva na sociedade.*

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: Os sócios perceberão a título de Pro-Labore a importância mensal fixada em comum acordo, obedecendo os limites impostos pelo Ministério da Fazenda.*

2º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
S. J. Pinhais PR
03 SET. 2020
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu ANVERSO, do que dou fé.
Maria Paula Fratti – Tabeliã
Rua Izabel A Redentora, 1965
Tel.: (41) 3035-5656

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.

LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA.
CONTRATO SOCIAL
-03-

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: *O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, vindo a responder os sucessores ou herdeiros do falecido, que exercerão direitos e obrigações comuns a todos na proporção social.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: *Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercerem atividades comerciais.*

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 19 de Julho de 2000.

CARTÓRIO MERCÊS

RAMATYS SILVA TEFFEHA

CARTÓRIO MERCÊS

GISLEI PEREIRA TEFFEHA

Testemunhas:

João Emanuel Faria
RG 749.176 SSP PR

João Carlos da Silva Junior
RG 7.698.508-1 SSP PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/08/2000
SOB O NÚMERO:
41 2 0439909 6
Protocolo: 00/185049-0
IUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

CARTORIO DAS MERCÊS
Av. Manoel Ribas, 1395 Fone (0xx41)3335-9119
Reconheço por Semelhança, a pedido, as assinaturas indicadas de RAMATYS SILVA TEFFEHA e GISLEI PEREIRA TEFFEHA, visto a ausência das partes.**********
Dou fé. Curitiba, 07 de maio de 2007.
Em Test° _____ da Verdade
Carla Bordin Jacob Martins (Escrevente) 10183

CARTÓRIO MERCÊS CURITIBA
Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO DE NOTAS
BYM21705

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FSU64158

LUCIANA ZOTTO TIBALDI
ESCREVENTE JURAMENTADA

2º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
S. J. Pinhais PR
03 SET. 2020
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu VERSO E ANVERSO, do que dou fé.
Maria Paula Frani – Tabeliã
Rua Izabel A Redentora, 1965
Tel.: (41) 3035-5656

Paloma Manoel Coelho
Escrevente Juramentada

2º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
S. J. Pinhais PR 27 JAN. 2020
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu ANVERSO, do que dou fé.
Maria Paula Fraiti – Tabeliã
Rua Izabel A Redentora, 1965
Tel.: (41) 3035-5656

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.

LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ Nº. 04.013.726/0001-10

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RAMATYS SILVA TEFFEHA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, divorciado, nascido em 26/12/1958, do comércio, portador do CPF nº. 010.885.898-71 e da Carteira de identidade Civil nº. 9.036.514 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida República Argentina nº. 2751, Apto. 905, Portão, Curitiba, Paraná, CEP 80610-260; e **GISLEI PEREIRA**, brasileira, natural de São Paulo/SP, divorciada, nascida em 21/01/1959, do comércio, portadora do CPF nº. 022.306.988-42 e da Carteira de Identidade Civil nº. 9.836.987-8 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Carlos de Carvalho nº. 1638, Apto. 301, Batel, Curitiba, Paraná, CEP 80730-200; únicos sócios da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA que gira sob o nome empresarial de **LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. **04.013.726/0001-10**, com sede na Avenida das Torres nº. 2064, São Cristóvão, São Jose dos Pinhais, Paraná, CEP 83040-300, tendo o seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0439909-6, em 17/08/2000, e última alteração sob. Nº. 20131734199 registrada e arquivada em 17/Abr/2013, resolvem por este instrumento, consolidar o seu contrato social conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **RAMATYS SILVA TEFFEHA** cede e transfere 40.000 (quarenta mil) quotas no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à sócia **GISLEI PEREIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da sociedade permanece sendo de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) divididos em 200.000 (Duzentas Mil) quotas de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país e ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR (R$)
RAMATYS SILVA TEFFEHA	30	60.000	60.000,00
GISLEI PEREIRA	70	140.000	140.000,00
TOTAL	100	200.000	200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá à sócia **GISLEI PEREIRA**, com poderes e atribuições de **Administradora**, a qual compete o uso da firma individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, no entanto, vedado em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios dão plena, geral e irrevogável quitação dos valores aqui transferidos, declarando ainda, não ter do que reclamar no tempo presente ou futuro.

Paloma Manoel Coelho
Escrevente Juramentada

2º TABELIONATO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO
S. J. Pinhais PR
27 JAN. 2020
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu ANVERSO, do que dou fé.
Maria Paula Fratti – Tabeliã
Rua Izabel A Redentora, 1965
Tel.: (41) 3035-5656

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.

LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ Nº. 04.013.726/0001-10

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios resolvem **CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL,** conforme as cláusulas a seguir:

LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ Nº. 04.013.726/0001-10

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RAMATYS SILVA TEFFEHA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, divorciado, nascido em 26/12/1958, do comércio, portador do CPF nº. 010.885.898-71 e da Carteira de identidade Civil nº. 9.036.514 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida República Argentina nº. 2751, Apto. 905, Portão, Curitiba, Paraná, CEP 80610-260; e **GISLEI PEREIRA,** brasileira, natural de São Paulo/SP, divorciada, nascida em 21/01/1959, do comércio, portadora do CPF nº. 022.306.988-42 e da Carteira de Identidade Civil nº. 9.836.987-8 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Carlos de Carvalho nº. 1638, Apto. 301, Batel, Curitiba, Paraná, CEP 80730-200; únicos sócios da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA que gira sob o nome empresarial de **LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA.,** inscrita no **CNPJ nº. 04.013.726/0001-10**, com sede na Avenida das Torres nº. 2064, São Cristóvão, São Jose dos Pinhais, Paraná, CEP 83040-300, tendo o seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0439909-6, em 17/08/2000, e ultima alteração sob. Nº. 20131734199 registrada e arquivada em 17/Abr/2013, resolvem por este instrumento, consolidar o seu contrato social conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA.,** com sede na Avenida das Torres Nº. 2064, São Cristóvão, São Jose dos Pinhais, Paraná, CEP 83040-300.

Parágrafo Único – Da Legislação Aplicável: A sociedade será regida pelas disposições da Lei 10.406/02 e, nas suas omissões, pela Lei 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social: **MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE**

Paloma Manoel Coelho
Escrevente Juramentada

2º TABELIONATO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO
S. J. Pinhais PR
27 JAN. 2020
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu ANVERSO, do que dou fé.
Maria Paula Fratti – Tabeliã
Rua Izabel A Redentora, 1965
Tel.: (41) 3035-5656

LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ Nº. 04.013.726/0001-10

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.

IRRADIAÇÃO; SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E ASSESSORAMENTO EM PROGRAMAS DE COMPUTADOR; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da empresa é de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) divididos em 200.000 (Duzentas Mil) quotas de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país e ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR (R$)
RAMATYS SILVA TEFFEHA	30	60.000	60.000,00
GISLEI PEREIRA	70	140.000	140.000,00
TOTAL	100	200.000	200.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 25 de Julho de 2.000, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possui.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais, ainda que implique em alteração contratual, poderão ser tomadas pela unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá à sócia **GISLEI PEREIRA**, com poderes e atribuições de **Administradora**, a qual compete o uso da firma individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, no entanto, vedado em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Paloma Manoel Coelho
Escrevente Juramentada

2º TABELIONATO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO
S. J. Pinhais PR 27 JAN. 2020
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu ANVERSO, do que dou fé.
Maria Paula Frutti – Tabeliã
Rua Izabel A Redentora, 1965
Tel.: (41) 3035-5656

LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ Nº. 04.013.726/0001-10

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal à título de "pró labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A administradora declara sob penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou ainda, correspondentes a períodos menores, e distribuir os lucros, observadas as disposições legais aplicáveis.

Paloma Manoel Coelho
Escrevente Juramentada

Lei: 13.228 de 19/12/2001 SELO DIGITAL FUNARPEN FRU79949

TABELIONATO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO
S. J. Pinhais PR
27 JAN 2020
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu ANVERSO, do que dou fé.
Maria Paula Fratti – Tabeliã
Rua Izabel A Redentora, 1965 Tel.: (41) 3035-5656

LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ Nº. 04.013.726/0001-10

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro de Curitiba - Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias.

Curitiba, 04 de Abril de 2014.

RAMATYS SILVA TEFFEHA

GISLEI PEREIRA

MOTTA - 9. Tabelionato
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 240
Fone: (0xx41) 3222-5467 - Curitiba-PR
Reconheco por VERDADEIRA/AUTENTICA a(s)firma(s)de:
(1)JOHE3XA1-RAMATYS SILVA TEFFEHA.....
(1)JOHE3XA1-GISLEI PEREIRA.....
Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 15 de Abril de 2014
053-FELIPE COXER DA MOTA RIBEIRO
ESCREVENTE JURAMENTADO
FUNARPEN SELO DIGITAL N FOAP6 . aCWTA . az01z - SK5sK . NfwD

TESTEMUNHAS:

1. _____
~~JOÃO C. FARIA~~
RG 7.49.116-PR

2. _____
Michel Marques da Mota
RG: 3.522.713-0 PR

VISTADO POR:

VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES
OAB/PR 18.339

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/05/2014
SOB NÚMERO: 41901381458
Protocolo: 14/227955-2, DE 02/05/2014
Empresa: 41 2 0365837 3
PK CABLES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/05/2014
SOB NÚMERO: 20141990929
Protocolo: 14/199092-9, DE 16/04/2014
Empresa: 41 2 1439909 6
LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Paloma Manoel Coelho
Escrevente Juramentada

Lei: 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia S. J. Pinhais PR
FRU79947

2º TABELIONATO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO
27 JAN. 2020
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu VERSO E ANVERSO, do que dou fé.
Maria Paula Pratti – Tabeliã
Rua Izabel A Redentora, 1965 Tel.: (41) 3035-5656

LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA.
CONTRATO SOCIAL
-03-

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: *O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, vindo a responder os sucessores ou herdeiros do falecido, que exercerão direitos e obrigações comuns a todos na proporção social.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: *Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercerem atividades comerciais.*

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

CARTÓRIO MERCÊS

Curitiba, 19 de Julho de 2000.

CARTÓRIO MERCÊS

RAMATYS SILVA TEFFEHA

GISLEI PEREIRA TEFFEHA

CLEDY MARIA CUNHA INCOYNE

Testemunhas:

João Emanuel Faria
RG 749.176 SSP PR

João Carlos da Silva Junior
RG 7.698.508-1 SSP PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/08/2000
SOB O NÚMERO:
41 2 0439909 6
Protocolo: 00/185049-0
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO MERCÊS CURITIBA
Lei: 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO DE NOTAS
BYM21705

CARTORIO DAS MERCÊS
Av. Manoel Ribas, 1395 Fone (0xx41)3335-9119
Reconheço por Semelhança, a pedido, as assinaturas indicadas de RAMATYS SILVA TEFFEHA e GISLEI PEREIRA TEFFEHA, visto a ausência das partes.
Dou fé. Curitiba, 07 de maio de 2007.
Em Test° _____ da Verdade
Carla Bordin Jacob Martins (Escrevente) 10183

2º TABELIONATO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO
S. J. Pinhais PR 28 MAIO 2020
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu ANVERSO, do que dou fé.
Maria Paula Fratti – Tabeliã
Rua Izabel A Redentora, 1965 Tel.: (41) 3035-5656

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.

Maria Manoel Coelho
Escrevente Juramentada

República Federativa do Brasil.

Estado do Paraná.
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Foro Regional de São José dos Pinhais - PR

2º SEVIÇO NOTARIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
MARIA PAULA FRATTI - TABELIÃ

LIVRO	FOLHA	RÚBRICA
0539-P	137	
CÓD. ESC. 0054	PROTOCOLO GERAL 03008/2019	PÁGINA 001

2.º TABELIONATO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
MARIA PAULA FRATTI
Tabeliã
Rua Izabel A. Redentora, nº 1965
Centro Fone (41) 3035-5656
83005-010 São José dos Pinhais PR.

Procuração Bastante que faz: LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA na forma abaixo:-

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (18/12/2019)**, nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Carla Fernanda Nogueira - Escrevente Juramentada da 2ª Tabeliã de Notas que esta subscreve, compareceu, como outorgante: **LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro à Avenida das Torres, nº 2064, São Cristóvão, nesta cidade de São José dos Pinhais, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.013.726/0001-10, NIRE nº 4120439909-6, neste ato representada por sua sócia administradora, **GISLEI PEREIRA**, brasileira, divorciada, capaz, do comércio, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.836.987-8-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 022.306.988-42, residente e domiciliada na Rua Carlos de Carvalho, nº 1638 - Apartamento 301, Batel, na cidade de Curitiba-PR, ora de passagem por essa cidade; sem endereço eletrônico, com telefone (41) 988155354. Nos termos da sexta alteração contratual consolidada devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20141990929 em data de 16/05/2014, devidamente confirmada nesta data, das quais ficam cópias arquivadas nestas Notas na pasta de contrato social nº 234 as folhas 29/33. e da Certidão Simplificada expedida aos 18/12/2019 pela mesma Junta Comercial, devidamente confirmada nesta data, das quais ficam cópias arquivadas e assinadas digitalmente nestas notas. A presente reconhecida por mim e pela 2ª Tabeliã de Notas que esta subscreve, consoante documentos apresentados, do que dou fé; e, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **STELLA MARIS SOARES DA SILVA**, brasileira, solteira, maior e capaz, bióloga, portadora da Cédula de Identidade nº 3.502.755-6/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 815.368.109-59, residente e domiciliada na Rua Oyapock nº 144 Apto 603, Cristo Rei, na cidade de Curitiba; sem endereço eletrônico, e/ou, **LEANDRO SANCHES FONSECA**, brasileiro, casado, maior, coordenador de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 1076441- SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 030.271.409-06, residente e domiciliado na Rua Octacyr Reinaldo Mion, nº 532 - Casa 58 - Xaxim, Curitiba-PR; sem endereço eletrônico. **A quem confere os poderes especiais para agir juntos ou separadamente para** representar a outorgante em Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, demais órgãos públicos e privados, tratando de tudo o que diga respeito a participação da outorgante em concorrências públicas; podendo comprar editais, assinar termos, papéis e documentos, propostas, orçamentos, prestar informações e esclarecimentos, preencher formulários, recolher taxas, solicitar averbações e cancelamentos, anexar e retirar documentos; participar de abertura de propostas, solicitar impugnações e recorrer das eventuais sofridas pela outorgante, prestar caução e levanta-las, praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. **O presente instrumento terá validade por um (01) ano a contar desta data. (feito sob minuta). A outorgante responsabiliza-se civil e criminalmente pelas declarações aqui prestadas, inclusive pelos dados declarados do outorgado/procurador, isentando esta Serventia por quaisquer eventuais erros, ciente da necessidade de ser feita nova procuração em caso de correção e/ou alteração nestes dados, incidindo novas custas notariais e**

República Federativa do Brasil.

Estado do Paraná.
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Foro Regional de São José dos Pinhais - PR

2º SEVIÇO NOTARIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
MARIA PAULA FRATTI - TABELIÃ

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0539-P	138	
CÓD. ESC. 0054	PROTOCOLO GERAL 03008/2019	PÁGINA 002

impostos para tanto. E de como assim disse(ram) que após lido e em tudo achado correto, aceita(m), outorga(m) e assina(m) dispensando a presença de testemunhas conforme faculta o contido no artigo 684, do Provimento nº 249/2013 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Eu, **MARIA PAULA FRATTI - TABELIÃ**, que a escrevi. **CUSTAS** R$ 76,16 - **VRC** 394,62 - **FADEP** R$ 3,81 - **Funarpen:** R$ 0,80. (a.a.) GISLEI PEREIRA; NADA MAIS. Trasladada em seguida. Confere com a original. Eu, MARIA PAULA FRATTI - TABELIÃ que o fiz digitar, conferi,dou fé e assino em público e raso.
GUIA DE FUNREJUS: 14000000005352332-1, 19/12/2019, R$ 19,04.

EM TESTº DA VERDADE.

MARIA PAULA FRATTI - TABELIÃ

Carla Fernanda Nogueira
Escrevente Juramentada

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº **9pd67 . Xu83n . FRREL** Controle: **kEJkN . VvtPK**
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

2.º TABELIONATO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
MARIA PAULA FRATTI
Tabeliã
Rua Izabel A. Redentora, nº 1965
Centro Fone (41) 3035-5656
83005-010 São José dos Pinhais PR

Paloma Manoel Coelho
Escrevente Juramentada

Lei 13.228 de 19/07/2007
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FSJ92202

2º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
S. J. Pinhais PR
28 MAIO 2020
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu ANVERSO, do que dou fé.
Maria Paula Fratti – Tabeliã
Rua Izabel A Redentora, 1965
Tel.: (41) 3035-5656

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2002708564
NIRE (Sede) 41204399096	**CNPJ** 04.013.726/0001-10	**Data de Ato Constitutivo** 17/08/2000	**Início de Atividade** 25/07/2000
Endereço Completo Avenida DAS TORRES, Nº 2064, SAO CRISTOVAO - São José dos Pinhais/PR - CEP 83040-300			
Objeto Social MANUTENÇÃO , LOCAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E ASSESSORAMENTO EM PROGRAMAS DE COMPUTADOR; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PROGRAMAS DE COPMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZAVEIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS , APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALR PARTES E PEÇAS ; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES.			
Capital Social R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) **Capital Integralizado** R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RAMATYS SILVA TEFFEHA	010.885.898-71	R$ 60.000,00	Sócio	N	
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
GISLEI PEREIRA	022.306.988-42	R$ 140.000,00	Sócio	S	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
GISLEI PEREIRA	022.306.988-42	

Último Arquivamento			
Data 16/05/2014	**Número** 20141990929	**Ato/eventos** 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/06/2020, às 12:18:56 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **G3VBGFUS**.

PRC2002708564

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2004192000
NIRE (Sede) 41204399096	**CNPJ** 04.013.726/0001-10	**Data de Ato Constitutivo** 17/08/2000	**Início de Atividade** 25/07/2000

Endereço Completo
Avenida DAS TORRES, Nº 2064, SAO CRISTOVAO - São José dos Pinhais/PR - CEP 83040-300

Objeto Social
MANUTENÇÃO , LOCAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E ASSESSORAMENTO EM PROGRAMAS DE COMPUTADOR; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PROGRAMAS DE COPMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZAVEIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS , APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALR PARTES E PEÇAS ; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES.

Capital Social R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) **Capital Integralizado** R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
GISLEI PEREIRA	022.306.988-42	R$ 140.000,00	Sócio	S	
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
RAMATYS SILVA TEFFEHA	010.885.898-71	R$ 60.000,00	Sócio	N	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
GISLEI PEREIRA	022.306.988-42	

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação
16/05/2014	20141990929	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/10/2020, às 15:35:29 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **5RUNOD1O**.

PRC2004192000

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.013.726/0001-10 MATRIZ		17/08/2000

NOME EMPRESARIAL
LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DAS TORRES	2064	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.040-300	SAO CRISTOVAO	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
financeirocwb@laborsys.com.br	(41) 3302-9070/ (41) 3016-6923

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/11/2020** às **11:14:59** (data e hora de Brasília).

RECEITA ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90224095-03	04.013.726/0001-10	12/2000

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	AV DAS TORRES, 2064 - SAO CRISTOVAO - CEP 83040-300 FONE: (41) 3335-9070 - FAX: (41) 3335-9070
Município de Instalação	SAO JOSE DOS PINHAIS - PR, DESDE 12/2007 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4664-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PECAS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	010.885.898-71	RAMATYS SILVA TEFFEHA	SÓCIO
CPF	022.306.988-42	GISLEI PEREIRA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 28/11/2020.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90224095-03

Emitido Eletronicamente via Internet
29/10/2020 11:10:52

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 04.013.726/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:53 do dia 07/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/04/2021.
Código de controle da certidão: **757C.ABEB.432F.BC59**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO ***

CERTIDÃO N°: 31789/2020

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 120 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 3797 - 23/04/2020.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

Finalidade: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO
Contribuinte: LABORSYS PROD DIAGNOSTICOS HOSPITALARES
CNPJ/CPF: 04.013.726/0001-10 **Insc. Municipal:**
Bairro: SAO CRISTOVAO
Endereço: RUA DAS TORRES, 824
Complemento: **Bloco:** **Apto:**
Cidade: SAO JOSE DOS PINHAIS
Situação: ATIVA

São José dos Pinhais, 21 de Outubro de 2020.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: acd7f1e9d47dd15acde8e5136a93fd31

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022472714-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.013.726/0001-10**
Nome: **LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.013.726/0001-10
Certidão nº: 25508723/2020
Expedição: 07/10/2020, às 09:05:37
Validade: 04/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.013.726/0001-10, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.013.726/0001-10
Razão Social: LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA
Endereço: AV DAS TORRES 2064 / SAO CRISTOVAO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83040-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/11/2020 a 03/12/2020

Certificação Número: 202011040114003920296 5

Informação obtida em 10/11/2020 09:30:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Joao Angelo Cordeiro - Edificio do Forum - Centro
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - 83005-570

TITULAR
LUIZ ERNANI SETIM
JURAMENTADOS
SIMONE PEREIRA LAGE
ROSAURO AMAURI NOGOCEKE
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN

Certidão Negativa

FALÊNCIA E CONCORDATA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazida à juízo), nos termos da Lei 11.101/2005 sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento, tendo como parte:

LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 04.013.726/0001-10, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 20 de Outubro de 2020

LUIZ ERNANI SETIM

Assinado de forma digital por LUIZ ERNANI SETIM:05856666000160
Dados: 2020.10.21 15:00:01 -03'00'

Hospital Ministro COSTA CAVALCANTI | Fundação de Saúde ITAIGUAPY

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ: 04.013.726/0001-10 e Inscrição Estadual: 90224095-03, situada a Avenida das Torres, 2064 - São José dos Pinhais/ PR - CEP 83040-300 é nossa fornecedora de materiais e equipamentos para laboratório.

É nossa fornecedora do equipamento KX-21N e seus reagentes da **Marca SYSMEX**, tendo nos atendido satisfatoriamente no que diz respeito à quantidade, qualidade, prazo de entrega, assistência técnico-científica, manutenção e assistência técnica ao equipamento de laboratório, cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações assumidas no tocante aos objetos/serviços solicitados.

Declaramos que a mesma está apta a cumprir suas obrigações em fins licitatórios, não sendo do nosso conhecimento, até a presente data, nada que a desabone.

Foz do Iguaçu, PR, 30 de Maio de 2017

Dr. Thiago André Gross Borba
Biomédico Gerente do Laboratório
CRBM 11577

Biomédico - Gerente

2º TABELIONATO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO
S. J. Pinhais PR 09 NOV. 2020
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu ANVERSO, do que dou fé.
Maria Paula Fratti - Tabeliã
Rua Izabel A Redentora, 1965 Tel.: (41) 3035-5656
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FTA89743
LUCIANA ZOTTO TIBALDI
ESCREVENTE JURAMENTADA

Avenida Gramado, 580 – Vila A
85860-460 – Foz do Iguaçu/PR
Fone: (45) 3576-8000
Fax: (45) 3576-8060

0701

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO EM VIGILÂNCIA / VIGILÂNCIA SANITÁRIA

De acordo com a Lei 35 de 09 de julho de 1991 e Decreto 20 de 05 de fevereiro de 1992, Concede a Presente

LICENÇA SANITÁRIA Nº. 3220 / 2019

RAZÃO SOCIAL **LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA**

C.N.P.J. **04.013.726/0001-10** BAIRRO: **SAO CRISTOVAO** ÁREA: ***726,93 m2*** I. M.: **32000**

ENDEREÇO **AVENIDA DAS TORRES 2064**

RAMO DE ATIVIDADE **Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador e Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico hospitalares**

LUCIANA ZOTTO TIBALDI
ESCREVENTE JURAMENTADA

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FSY06563

2º TABELIONATO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO
S. J. Pinhais 13 OUT 2020
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu ANVERSO, do que dou fé.
Maria Paula Fratti – Tabeliã
Rua Izabel A Redentora, 1965
Tel.: (41) 3035-5656

Licenciado
VISA
Prefeitura Mun. S. J. Pinhais

DATA DA EMISSÃO: **20/11/2019**

DATA DE VENCIMENTO: **20/11/2020**

*I.M. 32000. **Responsável Técnico: Cassiano Ricardo Pastori Barbosa, CRF/PR 15035; Certidão de Regularidade 2019 CRF/PR nº 13739. *** ANVISA/MS AFE Nº 8.01.571-5 (P6X36W48HH36) -Distribuir/Importar/ Transportar Produtos para Saúde (Correlatos).****O estabelecimento está ciente de que sempre durante o exercício de suas atividades deve estar totalmente de acordo com a Legislação Sanitária vigente (www.saude.pr.gov.br / www.anvisa.gov.br) .

Cleusa Maria Donasiki
Matricula 6693-01
Divisão de Vigilância Sanitária

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Sueli Eliane Krast Zilli
Mat. 13004-1 – Port. 836/2017
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária
Divisão de Vigilância Sanitária DPV

ENQUANTO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO(CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL)
RUA: JOAQUIM NABUCO, 1325 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CEP: 83040-210 - TELEFONE (41) 3587-6450

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Licenciamento

Alvará de Localização e Funcionamento

Identificação

Nome/Razão **LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA**
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ: **04.013.726/0001-10** Protocolo: **41601212987**
Insc. Municipal: **32000** Data do deferimento: **14/11/2007**

Localização

Logradouro: **AVN DAS TORRES, Nº 2064 , Insc. Imob.: 060250024000**
Bairro: **SÃO CRISTÓVÃO** CEP: **83040300**

Lista de Atividades - CNAE/CBO

3312-1/03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS
4618-4/02 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-
4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E
4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-
4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR
4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Observação

A atividade solicitada é ADEQUADA, de acordo com a Lei Municipal Complementar n°16/2005 e alterações.

OBSERVAÇÕES: Proibido o uso da área pública para carga/descarga e estacionamento permanente.

Posturas e Requisitos de Validade: este Alvará é válido enquanto todas as posturas estiverem em validade

Local	Situação	Emissão	Validade
Vigilância em Saúde	Deferido (Aceito)	01/12/14	20/11/20
Corpo de Bombeiros. (Alto Risco)	Deferido (Aceito)	02/12/14	28/08/21
Secretaria Municipal do Meio Ambiente (3383-1313) (Alto Risco)	Deferido (Aceito)	20/07/15	Indeterminada

Ciência e Responsabilidade

O Alvará é emitido considerando a Ciência e Responsabilidade do empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este declara, sob as penas da lei, que irá observar durante o funcionamento e exercício das atividades econômicas solicitadas e autorizadas pelo Município, o cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, prevenção contra incêndio e demais obrigações constantes nas Legislações Municipais, Estaduais e Federais.

Atenção

- Fixar este Alvará em local visível;
- Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada à seção competente no prazo regulamentar.
- Esta concessão poderá ser cassada a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento, ou ainda quando o estabelecimento por sua atividade interferir o sossego público.

Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: http://alvara.sjp.pr.gov.br
01 de Setembro de 2020

LaborSys
PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA.

AO
MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2020

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão nº 117/2020.

O signatário da presente declara, em nome da proponente LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como. Atender a todas as exigências relativas a habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impedidos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações por qualquer Órgão Governamental, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista.

São José dos Pinhais, 10 de novembro de 2020

STELLA MARIS SOARES DA SILVA
Procuradora
RG: 3.502.755-6 SSP/PR
CPF: 815.368.109-59

04.013.726/0001-10
LABORSYS PROD DIAGNÓSTICOS
HOSPITALARES LTDA
AVENIDA DAS TORRES 2064
SÃO CRISTÓVÃO - CEP 83040-300
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

LaborSys
PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA.

AO
MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2020

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7°, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: Pregão nº 117/2020.

O signatário da presente, a senhora STELLA MARIS SOARES DA SILVA, representante legalmente constituído da proponente LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA, declara sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

São José dos Pinhais, 10 de novembro de 2020

STELLA MARIS SOARES DA SILVA
Procuradora
RG: 3.502.755-6 SSP/PR
CPF: 815.368.109-59

04.013.726/0001-10
LABORSYS PROD DIAGNÓSTICOS
HOSPITALARES LTDA
AVENIDA DAS TORRES 2064
SÃO CRISTÓVÃO - CEP 83040-300
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

LaborSys
PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA.

AO
MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2020

ANEXO 06

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO PREJULGADO 09 DO TCE/PR E ACORDÃO 2745/10 – TCE/PR

Ref.: Pregão nº 117/2020.

A LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.013.726/0001-10, situada a Avenida das Torres 2064, telefone nº (41) 3302-9070, por intermédio de sua representante legal, Sra. STELLA MARIS SOARES DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG: 3.502.755-6 SESP PR e do CPF nº 815.3698.109.-59, DECLARA que: Para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do estado do Paraná e Acordão 2745/10 – TCE/PR, que não possui sócio, cotista ou dirigente, bem como não possuem em seu quadro funcional nem que irá contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia, de assessoramento, que seja membro da comissão de Licitação, pregoeiro (a) ou autoridade ligada à contratação.

São José dos Pinhais, 10 de novembro de 2020

STELLA MARIS SOARES DA SILVA
Procuradora
RG: 3.502.755-6 SSP/PR
CPF: 815.368.109-59

04.013.726/0001-10
LABORSYS PROD DIAGNÓSTICOS HOSPITALARES LTDA
AVENIDA DAS TORRES 2064
SÃO CRISTÓVÃO - CEP 83040-300
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR